



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Matheus Barbosa

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
Autoria: Ver. Matheus Barbosa

Institui sobre a transparência ativa das informações orçamentárias e financeiras relacionadas ao Orçamento Mulher e às políticas públicas voltadas às mulheres no Município de Pedra Preta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura a transparência ativa das informações orçamentárias e financeiras relacionadas às políticas públicas voltadas às mulheres, mediante a divulgação, em sítio eletrônico oficial, de dados consolidados sobre despesas, programas, ações e iniciativas com impacto direto ou indireto sobre a promoção dos direitos das mulheres.

Art. 2º O Poder Executivo deverá disponibilizar, em sítio eletrônico oficial, relatório anual contendo informações extraídas dos sistemas de execução orçamentária e financeira do Município, observando-se, no mínimo:

- I - identificação das dotações orçamentárias destinadas às políticas públicas para mulheres;
- II - execução das despesas associadas às ações, programas e iniciativas que tenham as mulheres como público beneficiário direto ou indireto;
- III - discriminação entre:
 - a) despesas exclusivas, diretamente voltadas às políticas públicas para mulheres;
 - b) despesas não exclusivas, cujo impacto seja relevante para a redução das desigualdades de gênero.

§ 1º O relatório terá caráter informativo, sem prejuízo das formas de consolidação de dados previstas na legislação orçamentária vigente.

§ 2º A elaboração e a divulgação do relatório utilizarão dados e instrumentos já existentes na Administração, não exigindo qualquer nova metodologia, sistema ou procedimento interno além daqueles já adotados.

§ 3º A publicação deverá ocorrer até o dia 30 de abril de cada ano, referente ao exercício financeiro anterior.

Art. 3º O relatório poderá ser organizado em seções temáticas, observando, no mínimo, as seguintes áreas relacionadas às políticas para mulheres:

- I - enfrentamento das diversas formas de violência contra as mulheres;

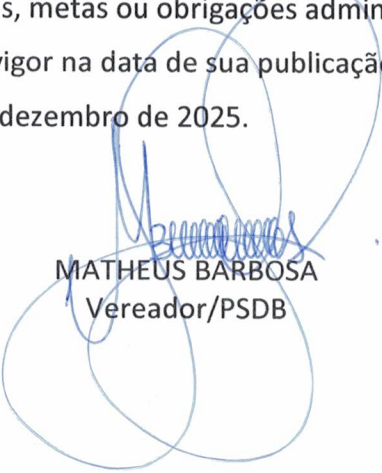
Matheus

- II - igualdade no trabalho e autonomia econômica;
- III - saúde integral, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
- IV - educação para a igualdade;
- V - participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;
- VI - ações voltadas às mulheres jovens, idosas e com deficiência;
- VII - iniciativas de cultura, esporte e comunicação com impacto na igualdade de gênero.

Parágrafo único. A organização temática prevista neste artigo tem finalidade informacional, não constituindo criação de programas, metas ou obrigações administrativas novas ao Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2025.



MATHEUS BARBOSA
Vereador/PSDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador subscritor faz uso desta justificativa para encaminhar à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº _____, que **institui sobre a transparência ativa das informações orçamentárias e financeiras relacionadas ao Orçamento Mulher e às políticas públicas voltadas às mulheres no Município de Pedra Preta, e dá outras providências.**

A presente proposição visa ampliar a transparência das ações governamentais relacionadas às políticas públicas para mulheres, permitindo que a sociedade e o Poder Legislativo acompanhem, de forma mais clara e precisa, a destinação e execução dos recursos públicos voltados à redução das desigualdades de gênero.

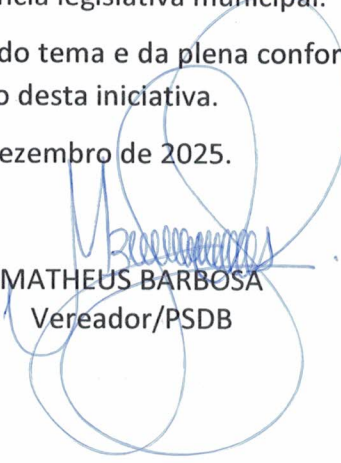
A divulgação estruturada das informações orçamentárias fortalece o controle social, aperfeiçoa a fiscalização legislativa e permite avaliar a efetividade das políticas públicas. Trata-se de medida que se harmoniza com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e com os princípios da publicidade e da eficiência insculpidos na Constituição Federal.

Importante destacar que o projeto não cria programas, estruturas administrativas, nem interfere na elaboração ou na execução do orçamento municipal. Limita-se a consolidar e divulgar dados já existentes, circunstância que afasta qualquer vício de iniciativa e respeita plenamente a autonomia administrativa do Poder Executivo.

A experiência adotada em outros municípios, como Cuiabá, demonstra que o acesso ampliado às informações orçamentárias favorece políticas mais eficazes e voltadas à redução das desigualdades que atingem as mulheres. A adaptação realizada nesta proposta garante plena segurança jurídica e compatibilidade com a competência legislativa municipal.

Diante da relevância social do tema e da plena conformidade legal da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2025.



MATHEUS BARBOSA
Vereador/PSDB